

PORTARIA Nº 09/2023

SÚMULA: Institui a Política de Porta-Vozes da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE PORTA-VOZES da CODUSA**, cujo objetivo é eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

PORTARIA Nº 09/2023

SÚMULA: Institui a Política de Porta-Vozes da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE PORTA-VOZES da CODUSA**, cujo objetivo é eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

Art. 2º Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODUSA.

CAPÍTULO II

DOS PORTA-VOZES

Art. 3º Os membros da Diretoria Executiva exercerão a função de porta-voz da CODUSA, nos limites de suas competências estatutárias.

Parágrafo único. Por meio de ato de delegação, o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da CODUSA.

Art. 4º O presidente do Conselho de Administração poderá ser o porta-voz da CODUSA nas situações que envolvam matéria cuja deliberação seja de competência do órgão.

Art. 5º Por meio de ato de delegação, o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da CODUSA.

Art. 6º É vedada à pessoa não autorizada falar em nome da CODUSA sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política de Porta-vozes da CODUSA atenderá os seguintes princípios:

I – qualidade, coerência e uniformidade nas informações divulgadas;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- II – proporcionar um relacionamento transparente, profissional e ágil na divulgação de informações;
- III – preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.
- IV – tempestividade no atendimento às demandas dos meios de comunicação para divulgar informações de interesse público, prestar contas à sociedade e esclarecer situações que possam afetar a imagem da CODUSA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser dirimidas pela Diretoria Executiva.